

Recurso interposto em 20 de junho de 2019 — Pisoni/Parlamento**(Processo T-374/19)**

(2019/C 270/40)

*Língua do processo: italiano***Partes***Recorrente:* Ferruccio Pisoni (Trento, Itália) (representante: M. Paniz, advogado)*Recorrido:* Parlamento Europeu**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o comunicado da Direção-Geral de Finanças do Parlamento Europeu, que transpôs a deliberação n.º 14/2018 de 12 de julho de 2018 da Mesa da Camera dei deputati e/ou a deliberação n.º 6/2018 do Conselho do Senado da República e, em qualquer caso,
- anular a nova determinação e o novo cálculo do subsídio vitalício concedido pelo Parlamento Europeu;
- para o efeito, declarar que o recorrente tem direito à manutenção do subsídio vitalício em questão até aos montantes adquiridos e que se venciam com base na regulamentação em vigor anteriormente à deliberação n.º 14/2018 da Mesa da Camera dei deputati e/ou à deliberação n.º 6/2018 do Conselho do Senado da República, condenando o mesmo Parlamento Europeu a pagar-lhe todos os montantes indevidamente retidos, acrescidos da correção monetária e dos juros legais a contar da data da retenção na fonte, e
- condenar o Parlamento Europeu a executar o acórdão a proferir e a restabelecer imediata e integralmente o subsídio vitalício no montante inicial, bem como a reparar todos os prejuízos, se e na medida em que sejam devidos ao recorrente;
- em todo o caso, condenar o Parlamento Europeu na totalidade das despesas, incluindo os honorários do advogado, além do IVA e do reembolso das despesas fixas do advogado.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos invocados no processo T-345/19, Santini/Parlamento.

Recurso interposto em 21 de junho de 2019 — Topcart/EUIPO — Carl International (TC CARL)**(Processo T-377/19)**

(2019/C 270/41)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes***Recorrente* Topcart GmbH (Wiesbaden, Alemanha) (representante: M. Gail, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Carl International (Limonest, França)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia «TC CARL» — Pedido de registo n.º14 957 542

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 2 de abril de 2019 no processo R 1826/2018-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 60.º, n.º 1, alínea a), em conjugação com o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 21 de junho de 2019 — Topcart/EUIPO — Carl International (TC CARL)

(Processo T-378/19)

(2019/C 270/42)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Topcart GmbH (Wiesbaden, Alemanha) (representante: M. Gail, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Carl International (Limonest, França)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente